



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

03/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5 N° PRONTUÁRIO

337

6 1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA

01/01

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTOS

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17. ....

"Art. 10. ....

§ 1º As aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do caput deste artigo aplica-se a GIFA no percentual e valor máximos a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.

....." (NR)

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

A extensão automática de vantagens remuneratórias aos proventos da inatividade é regra geral que não se excepciona no caso da gratificação alcançada pela presente emenda. Não se trata de verba cujo objetivo seja o aprimoramento do desempenho *individual*, mas, como sua denominação o expressa, o incremento da arrecadação em seu conjunto, abrangendo todos os servidores envolvidos na atividade, ainda que para tanto se aprecie também a contribuição de cada um ao resultado obtido (conforme RE 397872-DF, relator o ministro Carlos Brito, DJ 19.11.2004).

Em contexto dessa natureza, não resta ao legislador outra maneira de preservar a aplicação da paridade senão a extensão do valor máximo da vantagem aos proventos de inativos e às pensões. Não se trata, aqui, de violar a regra que impede a ampliação de despesas por meio de emenda parlamentar; tem-se como objetivo impedir o rompimento da isonomia entre ativos e inativos, imperativo constitucional que não pode ser afastado em razão de outra norma da própria Carta (ADInMC 1.835, relator o Ministro Sepúlveda Pertence, RTJ 172/439). Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa. Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Previdência Social - ANFIP

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

